Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 190/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11224/2019
PROTOCOLO	: 2000890
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS	: 1. MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE; 2. ANGELO CHAVES GUERREIRO
INTERESSADO	: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA
VALOR	: R$ 202.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTIVO DO CONTRATO – AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ASSISTIDOS PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da emissão da nota de empenho de despesas, substitutivo do contrato, e da sua execução financeira que apresentam conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas contidas nas Leis n. 8.666/1993 n. 4.320/1964, e normas desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2803/2019** pelo **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas**, em favor da empresa **Jardim Distribuidora de Cosmético Ltda.**, como termo substitutivo do contrato**, bem como da sua execução financeira**

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos refere-se à emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 2803/2019 pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, em favor da empresa Jardim Distribuidora de Cosmético Ltda. (decorrente da Ata de Registro de Preços n. 22/2018 – oriunda do Pregão Presencial n. 128/2018 realizado pelo Município de Três Lagoas), como termo substitutivo do contrato, bem como à sua execução financeira, tendo como objeto a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, para atendimento de pacientes assistidos pelas políticas públicas de saúde do Município.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 128/2018 foi considerado regular conforme o Acordão - AC01 - 551/2020, acostado nos autos do TC/11906/2018.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na Análise ANA-DFS-101/2022 (pç. 16, fls. 64-68) pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 2803/2019 e sua respectiva execução financeira.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-1104/2022 (pç. 18, fls. 70-71), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2803/2019 e de sua execução financeira.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

A - DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS

A Nota de Empenho de Despesas n. 2803/2019 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de fraldas descartáveis (geriátricas), para atendimento à pacientes assistidos pelas políticas públicas de saúde do Município**,** bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

B- DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa (pç. 16, fl. 66):

TOTAL EMPENHADO	R$ 202.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 202.000,00
TOTAL PAGO	R$ 202.000,00

De acordo com os dados acima, verifico que existe harmonia entre o valor empenhado e os valores liquidado e pago (= R$ 202.000,00), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos acima referidos foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal, conforme item 6.1 A.2 do Anexo VI da Resolução n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2803/2019** pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, em favor da empresa Jardim Distribuidora de Cosmético Ltda., como termo substitutivo do contrato**, bem como da sua execução financeira**;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas e da sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/MSS/dssm